



Tim S/A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro : Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111
Insc. Estadual : 86.092.085
Insc. Municipal : 0.261.388-3

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

À

Câmara Municipal de Volta Redonda

Ref.: Pedido de Esclarecimentos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro - Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante “TIM”, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

5.3.A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos serviços licitados na forma estabelecida no Edital, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços/produtos.

Com referência ao item acima, **entendemos** que existe um erro, que não é preços líquidos e som preços brutos, pois no próprio item informa que no mesmo deve estar incluído todos os tributos.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 2

2.1.1. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o(s) endereço(s), telefone(s) email para contato;

Com referência ao item acima, **entendemos** que a indicação de informações bancárias é mera formalidade, esclarecemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3

ÍTEM 04- Forma de Apresentação dos Envelopes Proposta de Preços (nº 01) e Documentos de Habilitação (nº 2)

Sub-ítem - 04.03. => Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária

destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro. Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões e publicações no Diário oficial que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 4

ÍTEM 06 - Conteúdo dos Documentos de Habilitação

Sub-ítem 06.01.01 a) - Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 5

ÍTEM 10 - Do Credenciamento

Sub-ítem 10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Entendemos que caso a Proponente, venha a realizar o Credenciamento por intermédio de Instrumento Público de Procuração, não será necessária a mesma vir acompanhada do Ato Constitutivo da Proponente.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 6

ANEXO I Termo de Referência

Ítem 2 – Das Obrigações da Contratada:

2.1. A Contratada deverá:

2.1.14. Encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações contratuais:

2.1.14.2. A declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

Entendemos que não será necessário, a apresentação desta DECLARAÇÃO, no elenco de documentos requisitados por este Pregão.

Poderá ser requisitado, a posteriori, quando da prorrogação contratual da vencedora do referido certame.

Nosso entendimento está correto?

Desde já agradecemos à atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno.



Ana Claudia Machado
Government - Top Clients Solutions
TIM BRASIL
+55 21 98113-3628
acmachado@timbrasil.com.br